



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º 8.364

Dispõe sobre a designação de autoridades julgadoras, em primeira e segunda instâncias, das defesas e recursos administrativos de autuações de infrações lavradas por agentes fiscais.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que as defesas contra os autos de infração relacionados às obras particulares deverão ser julgadas, em primeira e segunda instâncias, por autoridades investidas pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as disposições contidas no art. 181 da Lei Municipal n.º 1.813/93 (Código de Obras); **considerando** a ausência de regulamentação sobre julgamento de defesa contra os autos de infração relacionados às posturas municipais; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que caberá à Junta de Recursos Fiscais, instituída nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 001/2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 6.286/2017, a função de autoridade julgadora, em primeira instância, das defesas e recursos administrativos de autuações de infrações relacionados às obras particulares lavradas por agentes fiscais, nos termos do art. 181 da Lei Municipal n.º 1.813/93.

Art. 2º. Fica estabelecido que caberá ao Diretor de Fiscalização e Regulação Urbana a função de autoridade julgadora, em primeira instância, das defesas e recursos administrativos de autuações de infrações relacionados às posturas municipais lavradas por agentes fiscais, nos termos do art. 222 da Lei Municipal Complementar n.º 014/2015, com redação dada pela Lei Municipal Complementar n.º 028/2017.

Art. 3º. O prazo máximo para decisão de primeira instância, mediante relato circunstanciado da matéria envolvida, é de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso pela autoridade julgadora.

Art. 4º. Após o julgamento de primeira instância, favorável ou desfavorável ao requerente, este deverá ser notificado da decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte do despacho do julgador, através de carta registrada ou entregue pessoalmente, mediante comprovação de recebimento.

Art. 5º. Caso o sujeito passivo não se conforme com a decisão proferida pela autoridade de primeira instância, poderá recorrer à segunda instância administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da notificação referida no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O julgador de segunda instância administrativa das defesas e recursos administrativos de autuações de infrações relacionados às obras particulares lavradas por agentes fiscais é o Prefeito Municipal, nos termos do art. 184 da Lei Municipal n.º 1.813/93.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.364

Folha 02

Parágrafo Único. A decisão do Prefeito Municipal deverá ser embasada em procedimento administrativo fundamentado e no qual conste parecer do Advogado Geral do Município.

Art. 7º. O julgador de segunda instância administrativa das defesas e recursos administrativos de autuações de infrações relacionados às posturas municipais lavradas por agentes fiscais é a Junta de Recursos Fiscais, instituída nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 001/2010.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº. 7.292, de 09 de novembro de 2018.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de junho de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo